



L I D O  
Em. 12.5.16  
Secretaria Legislativa

PL 1103 /2016

PROJETO DE LEI N  
(Da Senhora Deputada Liliane RORIZ)

Dispõe sobre a publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art.1º.** Serão publicados e mantidos atualizados no endereço eletrônico do Órgão Gestor Fazendário do Distrito Federal as informações referentes as isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária e previdenciária, inclusive as que sejam objeto de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União, Estados e Municípios.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no *caput*, serão divulgados, no mínimo:

- I- nome do beneficiário;
- II- respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III- período de vigência;
- IV- valor da renúncia de receita por exercício e por contribuinte.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 dias a contar de sua publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	12/5/16 às 14h15
Assinatura	Matrícula

O Projeto de Lei em apreço assegura o fiel cumprimento do previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal, no art. 22, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei distrital nº 4.990 de 12 de dezembro de 2012 que dispõe em seu artigo 3º :

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

13

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 1103 / 16  
Folha Nº 01 Victor



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADA LILIANE RORIZ**

---

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Em média os anexos de renúncia de receita constantes das Leis Orçamentárias apontam valores próximos a R\$ 2,5 bilhões anuais dos quais sua prestação de conta deixa em muito a desejar. Em parte, porque quando da prestação de contas governamentais apresenta valores consolidados apenas por tributo, sem que se exerça a prestação de contas de forma individualizada para o devido acompanhamento dos benefícios concedidos a cada beneficiário, como também, não há transparência quanto ao controle das concessões ao longo do ano e o correspondente impacto nas metas fiscais aprovadas nesta Casa de Leis. A aprovação do presente Projeto de Lei incita a perspectiva de transparência ativa no fiel cumprimento da Lei de Acesso a Informação para que se possa aperfeiçoar os mecanismos de controle.

Pelo exposto solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões

  
Deputada LILIANE RORIZ

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 1103 / 26  
Folha Nº 02 Vitor



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.103/16 que “Dispõe sobre a publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica”.

**Autoria:** Deputado (a) Liliane Roriz (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e CFGTC (RICL, art. 69-C, II, “c” e “d”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 13/05/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 1103/16

Folha Nº 03 Vitor